

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS)
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS (CPTL)

LIGA ACADÊMICA DE CUIDADOS PALIATIVOS

ESTATUTO

TRÊS LAGOAS, MS

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Denominação da Liga e dos membros -----	3
CAPÍTULO II – Finalidades e objetivos da Liga -----	4-5
CAPÍTULO III- Composição e requisitos para a admissão e exclusão dos membros-----	4-6
CAPÍTULO IV- Direitos e deveres, organização e modo de funcionamento-----	6-10
CAPÍTULO V - Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução-----	10
CAPÍTULO VI - Atribuição, forma de eleição e mandato da Diretoria Acadêmica; -----	11
CAPÍTULO VII - Informações sobre o uso de recursos financeiros-----	11-12
CAPÍTULO VIII- Das disposições gerais-----	12

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Cuidados Paliativos, fundada em 15 de Fevereiro de 2016, neste instrumento denominada LACP, é uma entidade autônoma cadastrada na Pró-reitoria de Graduação (Prograd), proposta e organizada por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente, para o aprofundamento didático na temática dos Cuidados Paliativos, destinada a enriquecer o processo ensino-aprendizado, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais.

Art 2º - A LACP será regida por este estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS nº 223, de 26 de junho de 2018 e demais normas legais pertinentes da UFMS.

Parágrafo único. A LACP deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os Projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instâncias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

Art 3º- O pedido de criação da LACP deverá ser formalizado por um docente e, por no mínimo seis discentes, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da mesma.

Art. 4º - A LACP terá sua sede e foro na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, à Av. Ranulpho Marques Leal, 3484 / CEP 79620-080 / Cx Postal nº210, no Câmpus II, Unidade VIII, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Três Lagoas (UFMS/CPTL).

Art. 5º - O prazo de duração da LACP é indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS DA LIGA

Art. 6º - A LACP tem por finalidade proporcionar aos seus membros acadêmicos e docentes e à comunidade acadêmica do UFMS/CPTL conhecimentos gerais e específicos sobre os Cuidados Paliativos, estimulando a busca de conhecimentos científicos sobre a temática e a vivência teórico-prática.

Art. 7º - São objetivos da LACP:

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas na área de Cuidados Paliativos, com atuação multiprofissional;

II - desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina do CPTL/UFMS e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI UFMS;

IV - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e

V - promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

SEÇÃO I

Da composição da Liga

Art. 8º - A LACP é constituída pelas seguintes categorias:

I – Coordenação da Liga Acadêmica;

II – Grupo de Discentes;

III – Diretoria Acadêmica; e

IV – Demais docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica.

§1º O (A) Coordenador (a) da LACP deverá ser um docente da sua área de atuação, pertencente ao quadro efetivo de docentes do CPTL/UFMS;

§2º Compõem o Grupo de discentes, os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Enfermagem e Medicina do CPTL/ UFMS, responsáveis pela proposta de criação da Liga;

§3º A seleção para compor o Grupo de discentes dar-se-á conforme as especificidades da LACP, a partir de edital de seleção, considerando-se os cenários de prática, seus objetivos meio e fim, além da sua potencialidade de atividades.

§4º Os membros da Diretoria Acadêmica, composta por no mínimo três discentes, dentre aqueles que compõem o Grupo de alunos, serão eleitos pela Assembleia Geral da Liga;

§5º O período do mandato da Diretoria Acadêmica será de no máximo dois anos.

§6º Os docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica poderão participar a partir de apresentação de carta de interesse, com tempo de permanência renovado através de carta de interesse a cada dois anos.

Art. 9º - Poderão ser admitidos como membros quaisquer acadêmicos oriundos dos cursos de Enfermagem e Medicina da UFMS/CPTL, respeitando a seleção descrita no §3º do Art. 6º.

Art. 10- A qualidade de membro é intransmissível e intransferível.

Art. 11- Nenhuma categoria de membros responde com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da LACP.

SEÇÃO II

Do processo seletivo e requisitos para Admissão

Art. 12- A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela LACP, através de processo seletivo.

Art 13. Os interessados em concorrer às vagas para membros da LACP, deverão efetuar sua inscrição pessoalmente com o Coordenador (a) da Liga no período estabelecido no edital de seleção.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá entregar: Ficha de Inscrição/Carta de Intenções, devidamente preenchida e assinada, Cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS; Cópia atualizada do currículo lattes (<http://lattes.cnpq.br>).

Art 14. São critérios para a seleção dos membros: estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em Medicina ou Enfermagem do CPTL/UFMS; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco); possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; Possuir disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares; Não possuir qualquer pendência com a UFMS.

SEÇÃO III

Das sanções disciplinares e requisitos para exclusão

Art. 15- Constituem infrações disciplinares:

I. Inassiduidade habitual;

II. Usar inadequadamente o nome da LACP;

III. Falsificar documentos da LACP;

IV. Descumprir, injustificadamente, quaisquer compromissos assumidos junto à LACP;

V. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da LACP.

Art. 16 - As sanções disciplinares consistem em:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

Art. 17- A advertência é aplicável no caso das infrações definidas nos incisos I e II do art. 15º deste estatuto.

§ 1º - A inassiduidade passível de advertência consiste em apresentar o membro, injustificadamente, 3 (três) faltas consecutivas ou alternadas das atividades da LACP.

Art. 18 - A suspensão é aplicável às infrações definidas nos incisos III e IV do art. 15º deste estatuto.

§1º - Considera-se automaticamente suspenso o membro que, em 15 (quinze) dias após o recebimento de advertência, permanecer, injustificadamente, em situação irregular junto à LACP.

§ 2º - A suspensão acarreta o impedimento do membro em participar das atividades regulares da LACP pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe vedada a obtenção de todas as vantagens cabíveis aos membros regulares, inclusive o recebimento de certificados referentes ao período da suspensão.

Art. 19 - As infrações previstas no inciso V do Art. 15º bem como a reincidência nas condutas puníveis com suspensão são consideradas infrações graves e sujeitam o membro à penalidade de exclusão.

Parágrafo único - A exclusão será aplicada após notificação prévia, na qual constarão os motivos da sanção e prazo de 10 (dez) dias para que o membro apresente defesa escrita junto à Diretoria Acadêmica, com recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Art. 20 - O membro que apresentar 3 (três) faltas consecutivas em reuniões da LACP será automaticamente excluído, exceto se comprovar motivo justo, mediante apresentação de certificados, crachás e/ou declarações de participação em eventos científicos, atestados médicos e/ou outros à Diretoria Acadêmica, em um período de até 20 (vinte) dias após a reunião.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos direitos dos membros

Art. 21- São direitos dos membros em geral:

- I. Tomar parte nos debates e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar à Diretoria Acadêmica sugestões e propostas de interesse da LACP;
- III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho científico e de extensão, de acordo com as finalidades da entidade;
- IV. Participar das atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela LACP;
- V. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Acadêmica sobre assuntos que digam respeito à LACP;
- VI. Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que esteja em situação regular junto à LACP;
- VII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos membros;
- VIII. Obter descontos em congressos ou eventos científicos promovidos pela LACP ou até mesmo isenção completa, a depender da situação vigente.

Art. 22- O membro terá direito a certificado expedido pela Unidade da Administração Setorial responsável pela aprovação da LACP, caso componha o quadro de membros pelo período de 1 (um) ano e apresente frequência mínima de 75% às atividades da mesma.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos membros

Art. 23 - São deveres dos membros em geral:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e deliberações da LACP;
- II. Estar presente às Assembleias Gerais;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio deste projeto, difundindo seus objetivos e ações;
- IV. Satisfazer eficaz e eficientemente os compromissos que contraiu junto à LACP.

Art 24- Compete à Coordenação da Liga Acadêmica:

- I - submeter a proposta de criação da LACP ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;
 - II - supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;
 - III - controlar a frequência dos discentes participantes, que deverão dedicar no mínimo dez horas semanais para as atividades da Liga.
 - IV - colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
 - V - elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;
 - VI - submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da Liga;
 - VII - encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do planejamento, do Plano de trabalho e do Relatório final preenchido à Prograd, via SEI, em até 15 dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
 - VIII – enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;
 - IX- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - X- Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, assinando a respectiva ata;
 - XI-Representar a LACP em eventos, reuniões e demais atividades de interesse desta;
 - XII. Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto à Assembleia Geral.
- § 1º - Na falta, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador Geral, ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão cabem as atribuições previstas neste artigo.

IX - cumprir as normas institucionais.

Art. 25- Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o coordenador nas seguintes funções:

- I. Elaboração do cronograma semestral de palestras e atividades da Liga;
- II. Organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no cronograma;
- III. Promover palestras de esclarecimento à população e campanhas de caráter esclarecedor sobre quaisquer assuntos pertinentes aos Cuidados Paliativos;
- IV. Manter intercâmbio com outros acadêmicos e Ligas na área, núcleos de estudo de Saúde e Cuidados Paliativos e grupos de apoio a pacientes;
- V. Promover e participar de campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- VI. Divulgar eventos relacionados à LACP;
- VII. Auxiliar na confecção das atas das reuniões e atividades da LACP;
- VIII. Manter cadastro permanentemente e atualizado de membros e auxiliar no controle da frequência dos mesmos às atividades;
- IX. Divulgar a LACP nas mídias sociais, Facebook, Twitter, WhatsApp, listas de e-mail e os murais da UFMS/CPTL para tal fim;

SEÇÃO III

Organização e modo de funcionamento

Art. 26 - Constituem órgãos da LACP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Acadêmica.

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da LACP, é constituída pelos membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório anual de atividades;
- II. Deliberar sobre os programas finalísticos da LACP, bem como sugerir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse científico e administrativo levados à pauta;
- IV. Convocar eleições;
- V. Indicar e eleger a Diretoria Acadêmica;
- VI. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a Diretoria Acadêmica;
- VIII. Destituir membros da Diretoria Acadêmica, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria qualificada (2/3) da LACP, especialmente convocada para esse fim, cabendo à própria recurso por escrito;

IX. Deliberar acerca de alterações no estatuto social;

X. Deliberar sobre a extinção da LACP e destinação de seu patrimônio.

Art. 29 – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá semestralmente e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a qualquer tempo, mediante convocação por meio de edital afixado na sede da LACP, por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, ou ainda, por outros meios convenientes aos membros.

Art. 30 - A Assembleia Geral será convocada:

I. Pela Diretoria Acadêmica, por maioria simples de seus membros;

II. A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.

§ 1º - A primeira convocação de AGO dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a de AGE com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação de Assembleia Geral será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros, em primeira convocação, e do número de membros que se fizerem presentes, em segunda convocação.

§ 3º - Devidamente instalada a Assembleia Geral, o quórum mínimo exigido para as deliberações será de maioria simples dos votos, exceto no caso de proposta de extinção da LACP, para a qual é exigida 2/3 (dois terços) dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

§ 4º - Frustrada a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta do quórum mínimo exigido, por motivo de força maior ou outro motivo relevante, haverá apenas a discussão das pautas que motivaram a realização desta pelos membros que se fizerem presentes, sem efeito de deliberação.

Art. 31 - As decisões tomadas em Assembleia Geral dar-se-ão por voto aberto ou secreto, a critério da Diretoria Acadêmica e serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade pelos meios convenientes aos membros.

Art. 32- Será realizada trimestralmente uma reunião para avaliação dos trabalhos científicos, de ensino e de extensão em andamento.

Art. 33 - Fica a cargo da Coordenação Geral Docente a organização e a divisão dos trabalhos a serem realizados, assim como a orientação para publicações em revistas e, ainda, as palestras que poderão ser ministradas por membros da própria LACP.

Art. 34- A LACP será dirigida por uma Diretoria Acadêmica com a função de auxiliar o (a) coordenador (a) na execução e na administração das atividades da Liga.

Art. 35- A Diretoria Acadêmica reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, registrando em ata as suas decisões.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 38- A alteração do Estatuto da LACP ocorrerá quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os Objetivos da LACP;
- III. Deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes.

Art 39- A Dissolução da LACP ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 40- A LACP poderá ser extinta:

I - por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e

II – por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas (Prograd) ou neste estatuto.

Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela Prograd, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 41 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único - Os membros participantes da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato, exceto nas hipóteses de não cumprimento do Estatuto.

Art. 42 – Os candidatos à diretoria deverão ser membros selecionados em processo seletivo para compor o grupo de discentes da Liga, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste Estatuto.

Art 43. Os candidatos à diretoria deverão se candidatar através do envio de uma carta ao coordenador (a) manifestando o interesse, com as devidas justificativas, em até 15 dias antes da eleição.

Art 44- A eleição será realizada através de voto secreto dos membros da Liga, apurados em até 24 horas após a eleição, pelo coordenador e dois membros discentes não candidatos.

§ 1º- No dia da Assembleia Geral para eleição da Diretoria, abertos os trabalhos o Coordenador (a) dará a palavra aos candidatos para que exponham brevemente suas ideias;

Art. 45 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 46- A Ata da Eleição será encaminhada pelo coordenador (a) para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;

CAPÍTULO VII

INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47. O financiamento das ações das LACP poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínio, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela UFMS.

Art. 48. As ações da LACP poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.

Art.49. A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela Liga deverá ocorrer por meio de GRU.

Art 50. Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.

Art 51 - A LACP terá um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria,

Art 52- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LACP;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 54 - A LACP não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.

Art. 55 - Todas as atividades da LACP estarão de acordo com as normas dos conselhos Federal e Regional de Medicina e de Enfermagem, assim como do Código de Ética Médica e da Enfermagem e legislações da UFMS.

Art. 56 - Este estatuto estará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia.

Três Lagoas, 25 de outubro de 2018.

Juliana Dias Reis Pessalacia

JULIANA DIAS REIS PESSALACIA